Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522
E-mail: gabinete@prefeiturademiracatu.com.br

LEI nº 1.206/02 de 04 de Junho de 2.002

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Ordinária realizada em 28 de Maio de 2.002, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Miracatu, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, suplementado, se necessário, nos limites do art. 4º, letra "f", da Lei Municipal nº 1.189/01, no valor de R$37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos Reais), na seguinte dotação abaixo:

02	Poder Executivo	
020600	Depto. de Obras e Serviços Municipais	
Função	26 Transporte	
Subfunção	782 Transporte Rodoviário	
Programa	03010 Estradas Vicinais	
Atividade	2678203012044 - Participação em Consórcio PIMIPI	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios	
3.3.40.41.00	Contribuições	R$37.800,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito adicional especial será anulada parcialmente a seguinte dotação abaixo:

02	Poder Executivo	
020600	Depto. de Obras e Serviços Municipais	
Função	16 Habitação	
Subfunção	482 Habitação Urbana	
Programa	02710 Casas Populares	
Projeto	1023 Construções de Casas Populares	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	R$37.800,00
	Total:	R$37.800,00

Artigo 3º - Ficam a presente atividade inclusa na Lei nº 1.162/01 (PPA) do período de 2.002 e na LDO do exercício de 2.002.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 04 de Junho de 2.002

Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal